



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1385/2019

“Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 764/2013, acrescentando a Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho–SEMAST e das outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º Fica Alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 764/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Fica criado a Diária de Campo e/ou indenização no valor constante no Anexo I desta Lei, a qual será concedida somente para os servidores da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho – SEMAST, devendo obrigatoriamente seguir os dispositivos seguintes.

§ 1º - Para ocorrer à concessão da Diária de Campo, que somente será mediante autorização prévia do secretário da pasta, de caráter indenizatório em serviços essenciais na desobstrução de estradas vicinais da zona rural e programas, com planejamento antecipado e empenho autorizado, ainda que referente ao cargo/função deverá atender os seguintes requisitos:

I – o servidor beneficiado deverá deslocar-se a zona rural com distância mínima da zona urbana do Município superior a 10 (dez) quilômetros.

II – o servidor beneficiado deverá permanecer no mínimo por 06 (seis) horas na zona rural efetivamente desenvolvendo atividades afins do cargo.

III – a prestação de conta será mediante relatório e comprovação da efetiva execução dos serviços na zona rural.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 2º - Para ocorrer à concessão da diária de campo para SEMUSA deverá atender os seguintes requisitos:

I – serão concedidas somente em campanha de vacinação e demais campanhas de caráter endêmicas.

II – poderá as diárias ser pagas a título de indenização quando da campanha de vacinação, visando otimizar o desempenho de todos os envolvidos na Campanha Programada de qualquer, desde o coordenador de campanha até o motorista.

III – o pagamento das diárias/indenização na campanha de vacinação será conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas da respectiva campanha.

IV – o coordenador da campanha somente receberá as diárias ao realizar deslocamentos a zona rural, receberá diárias/indenização até o valor estabelecido no anexo desta lei, conforme disponibilidade e distribuição dos recursos de cada campanha de vacinação.

§ 3 – Para atender a Secretaria de Educação nos reparos, ampliações de escolas da Zona Rural.

§ 4º - Para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, nos programas, atendimentos e nos cadastramentos na Área Rural do Município.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 26/09/19 a: 25/10/19

Assinatura:

Cíntia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO,
aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois
mil e dezenove

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 27/09/19